

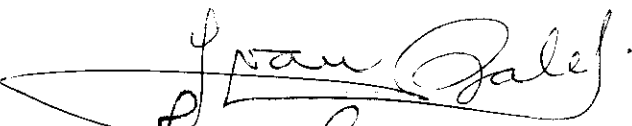
	veículos	Nº 48	J 2.000,00
c). 4.1.3.0.91 -	Serviço de água e esgoto		
	Equipamentos e Instalações	Nº 15	7.000,00
d). 4.3.1.1.13 .	Despesas de capital - Dívida		
	com o I. N. P. S.	Nº 18	8.000,00

Artigo 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Sabapará, autorizada através do setor de Finanças, a abrir um crédito Especial na importância de NQ151.929,00 (um mil novecentos e vinte nove cruzeiros novos) para pagamento dos serviços do médico, conforme contrato.

Artigo 4º - Para cobertura dos créditos previstos nesta Lei, terão como meios, as anulações totais discriminadas no artigo 2º e mais o saldo do exercício anterior que não esteja vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabapará,
29 de julho de 1969.


Ivan Baldi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Alberto Flores
Luiz Alberto Flores - Secretário

Lei nº 461/69 de 29 de julho de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Sabapará, Câmara de Itanduva, Estado de São Paulo etc..., usando

das atribuições que a Lei me confere, Promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Sintético dos Recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios de acordo com o Programa em anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Ficam da mesma forma aprovadas as verbas destinadas a cada sub-programa do Plano, nas constantes do Orçamento vigente ou de Créditos Especiais, constantes do Programa referido no artigo primeiro.

Artigo 3º - As verbas constantes das rubricas orçamentárias quando inferiores as constantes do Plano, ficam consideradas suplementares, e as rubricas do Orçamento quando superiores às constantes do Plano, serão mantidas e os recursos serão os provenientes de outras fontes de arrecadação do município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavapuro, 29 de Julho de 1969.


Ivan Baldi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria, na data supra.

Luiz Severinos

Luiz Alberto Flores - Secretário

Lei nº 462/69 de 29 de Julho de 1969.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Ivan Baldi, Prefeito Municipal de Lavapuro,